



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 625 DE 21 DE MARÇO DE 2019

**"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (FAPSEM)."**

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 00993/2016 e nº 00504/2017 firmados pelo Município de Tocantins com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPSEM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente a contribuições devidas pelo ente federativo, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo Único** - Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês quando couber, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Parcelamento.

**Art. 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 3º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**I** - Fica vinculado o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantias das prestações acordadas no Termo de Parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Art. 4º.** Em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento será aplicada multa de 0,1667% (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tocantins, em 21 de Março de 2019.

*Claudio Mir do Amaral*  
Vereador Claudiomir do Amaral  
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

*21 / 03 / 2019*

*Eliane Teixeira Marcom*